



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 8.706/09

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento de decisão do Tribunal Pleno. Envio do processo à Corregedoria desta Corte para acompanhamento da decisão relativa à aplicação da multa ao ex-gestor.

ACÓRDÃO APL-TC 00180/12

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC nº 33/2008, emitido em 07 de fevereiro de 2008, que assinou o prazo de sessenta (60) dias ao Senhor Erivaldo Guedes do Amaral para recolher a quantia de R\$ 27.550,69 à conta do FUNDEF com recursos do próprio Município.

Em 03 de fevereiro de 2010, pelo Acórdão APL TC 00066/2010, o Tribunal declarou não cumprida a decisão anterior e aplicou multa de R\$ 2.805,10 pelo fato e através do item III, assinou novo prazo ao gestor à época de segunda decisão, Sr. José Gil Mota Tito, para providenciar o recolhimento do mencionado valor.

Após coleta de documentos in loco a Corregedoria considerou cumprido o item III do Acórdão APL TC 00066/2010.

VOTO

*Como se vê, a determinação do Tribunal feita ao atual gestor do Município foi plenamente cumprida, conforme relatório da Corregedoria desta Corte. Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare cumprido** o item III do Acórdão APL TC 00066/2010; **b) determine** a devolução dos presentes autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhar a questão da multa aplicada ao ex-gestor.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 8.706/09, referentes ao cumprimento da decisão contida no item III do Acórdão APL TC nº 00066/2009 emitido ao Senhor **José Gil Mota Tito**, Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em: **a) DECLARAR** cumprido o item III do Acórdão APL TC 00066/2010; **b) DETERMINAR** a devolução dos presentes autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhar a questão da multa aplicada ao ex-gestor.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 21 de março de 2012.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator*

*Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas*